

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 03 de AGOSTO de 2022.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 023, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a **Contratação de empresa especializada em serviços auxiliares na elaboração da folha de pagamento, conferência e cálculos de valores de INSS e IRRF, planejamento e ajustes cadastrais pertinentes ao envio das informações obrigatórias ao E-social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha-Se via DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 07/2022**, que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto da Folha/Se e a empresa **HELIO IAGO GUIMARAES LINHARES 02696361533**, sediada na Rua São Cristóvão, nº 1042, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.785/0001-34, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de **trabalhos técnico-profissionais**, tais como os serviços a serem contratados.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 15.866,60 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CONSIDERANDO, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, Pessoa jurídica de direito público, necessita realizar as atividades administrativas, dar cumprimento as obrigações legais, quer sejam de natureza folha de pagamento, (SEFIP, INSS e FGTS), conferência e cálculos de valores de impostos (INSS e IR), cálculos mensais e de 13º salário (RAIS e DIRF).

A contratação visa cumprimento das diversas obrigações legais, obrigações de registros fiscais junto à Secretaria de Fazenda e Receita Federal; recolhimento de contribuições, impostos, taxas e FGTS de sua folha de pagamentos, envio de informações contábeis.

A prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

CONSIDERANDO, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que depende também da conectividade com a rede mundial de computadores.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2022** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 03 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Denisson Silva dos Santos
DENISSON SILVA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Augusto Xavier de Melo
MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

José Valter Santos Custódio
JOSÉ VALTER SANTOS CUSTÓDIO

Membro da Comissão Permanente de Licitação